

GRUPO «B»: 2 VEÍCULOS;
GRUPO «S-1»: 10 VEÍCULOS;
GRUPO «S-2»: 4 VEÍCULOS;

Artigo 2.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Atividades Culturais, da Secretaria da Cultura, fica fixada nas seguintes quantidades:

GRUPO «B»: 1 VEÍCULO;
GRUPO «S-1»: 2 VEÍCULOS;
GRUPO «S-2»: 14 VEÍCULOS;
GRUPO «S-4»: 3 VEÍCULOS.

Artigo 3.º — Para fins e efeitos deste Decreto denomina-se frota o conjunto, devidamente especificado e quantificado, dos veículos classificados em Grupos e necessários aos serviços das Unidades Orçamentárias e das Autarquias, em seus diferentes setores de atividades.

Artigo 4.º — Os Grupos de veículos das frotas definidas obedecem ao disposto no Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 5.º — A fixação e aprovação das frotas, discriminadas nos artigos 1.º e 2.º deste decreto, não implicam na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecendo os demais preceitos legais.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura.

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.387, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria o Grupo Executivo para o Desenvolvimento do Programa Estadual do Alcool — GEDEPA

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a determinação do Governo do Estado de São Paulo no eqacionamento e na contribuição ao esforço nacional de superação da crise energética, particularmente no que diz respeito às diretrizes nacionais de ampliação do setor agroindustrial para a produção de álcool carburante;

Considerando a meta fixada pelo Governo Federal de produção de 107 milhões de m3 de álcool para 1985;

Considerando a aprovação, pelo CONSEAS — Conselho Superior de Energia Alternativa e Substitutiva do Estado de São Paulo, dos estudos realizados pela Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, que estabelecem a produção de 7 milhões de m3 no Estado, em consonância com os superiores objetivos do Ministério da Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de acompanhamento do programa ao longo do tempo e de interposição de ações e medidas de ajustamentos em função de eventos conjunturais;

Considerando a conveniência da adoção de métodos de administração por programas, a nível de Secretarias de Estado, objetivando a consolidação e a execução das diversas diretrizes da ação governamental;

Considerando o Programa Nacional do Alcool como solução que permite alternativas no contexto da política dos combustíveis líquidos;

Considerando, finalmente, a compatibilização do Programa Nacional do Alcool com as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no que se refere à desconcentração do crescimento industrial;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Conselho Superior de Energia Alternativa e Substitutiva de São Paulo, o Grupo Executivo para o Desenvolvimento do Programa Estadual do Alcool — GEDEPA, observado o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 13.692, de 11 de julho de 1979.

Artigo 2.º — Os objetivos básicos do GEDEPA compreendem:

I — em consonância com os objetivos e diretrizes emanadas dos órgãos federais, oferecer subsídios técnicos para o perfeito ajustamento do programa estadual do álcool com o PNA;

II — estabelecer diretrizes quanto à localização e implantação de novas destilarias, subsidiando as novas adesões ao PNA;

III — oferecer subsídios aos poderes executivos para o incremento da produção e das múltiplas aplicações do álcool, bem como o encaminhamento das providências relativas à comercialização, estocagem, transporte e distribuição do produto;

IV — responder consultas e prestar orientação às solicitações encaminhadas ao Grupo Executivo;

V — estabelecer os necessários entendimentos com a Comissão Executiva Nacional do Alcool, objetivando a compatibilização das ações governamentais no setor.

Artigo 3.º — O grupo criado pelo artigo anterior, será integrado pelos seguintes Secretários de Estado:

I — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

II — Secretário de Economia e Planejamento;

III — Secretário de Agricultura e Abastecimento;

IV — Secretário dos Transportes; e

V — Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Parágrafo único — A coordenação do grupo caberá ao Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º — Os membros deste grupo poderão, mediante resolução, delegar seus poderes a representantes autorizados.

Artigo 5.º — A Secretaria Executiva do GEDEPA será exercida pela PROMOCET — Companhia de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, incumbida também de promover a integração com as diversas instituições governamentais e particulares, direta ou indiretamente envolvidas no programa do álcool.

Artigo 6.º — O BADESP — Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo atuará como agente financeiro na aplicação de recursos do Proalcool, próprios ou que forem alocados ao programa do álcool no Estado e de outros Programas que visem a regionalização industrial.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

No artigo 1.º —

I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento; a) Coordenadoria de Integral;

onde se lê: 2 — CAM. — 2201-78 — (com exceção dos itens 23 — 24 — 27 — 29 — 31);

leia-se: 2 — CAM. — 2201-78 — (com exceção dos itens 23 — 24 — 27 a 29 — 31).

DECRETO N.º 14.362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

No artigo 1.º —

Relação n.º 41 do CAM. — 1773-79

onde se lê: Ford-Corcel — 1976 — Sedan — LB4ASC20517

leia-se: Ford-Corcel — 1976 — Sedan — LB4ASC20517

DECRETO N.º 14.365, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1877, de 8 de dezembro de 1978

Retificação

onde se lê: De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º,

leia-se: Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º,

Reduz

onde se lê: 3. .5.9 — Outras Transferências a Pessoas

leia-se: 3.2.5.9 — Outras Transferências a Pessoas

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 7-12-79

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Cabralia Paulista, no dia 24 de dezembro de 1979, data comemorativa do aniversário da emancipação político-administrativa daquela cidade.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Piratininga, no dia 17 de dezembro de 1979, data comemorativa do 66.º aniversário da Emancipação Político-Administrativa daquela cidade.

DECRETO DE 7-12-79

Nomeando, nos termos do artigo 20, I, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Aurea Regina Macedo de Almeida — RG .. 3.346.047, para exercer em comissão o cargo de Analista para Reforma Administrativa I, padrão 44-A, do SQC-I do Quadro da Casa Civil, em vaga decorrente da exoneração de Paulo de Brito Filho, ficando lotado no Grupo Executivo do Desenvolvimento Administrativo.

Despacho do Assessor Jurídico Chefe, de 20-11-79

No processo GG. — 2470-79, em que os funcionários e servidores da Assessoria Jurídica do Governo, bem como dos de outras Secretarias à disposição, abaixo relacionados, solicitam férias do corrente exercício:

30 dias: Benito Juarez Joiele — RG .. 1.449.963, Assessor Jurídico-Procurador do Estado, padrão 64-E, efetivo, do SQC-III-QCC, e, Maria Júlia de Freitas — RG .. 1.710.045, Encarregada de Setor, padrão 31-C, efetiva, do SQC-II-QCC, exercendo,

em substituição, o cargo de Chefe de Seção (Administração Geral);

15 dias: Fábio Alves Rosa — RG .. 975.713, Assessor Jurídico-Procurador do Estado, padrão 61-E, efetivo, do SQC-III-QCC; Lenny da Silva Schneider — RG .. 2.318.599, Bibliotecária Chefe, padrão 50-C, efetiva, do SQC-II-QCC; Manoel Camarinha da Silva — RG 2.000.717, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 37-A, extranumerária-mensalista, do SQF-I-QCC; Maria Cecília Ramos — RG 11.499.282, Escriurária, padrão 16-A, temporária, do SQF-II-QCC, exercendo, em substituição, o cargo de Encarregada de Setor (Administração Geral); Mariza Mitiko Hirayama — RG 9.880.012, Escriurária, padrão 16-A, do SQF-II-QCC; Marlene Sardoval Trujillo — RG 1.837.953, Perfuradora-Conferidora (Serviços Mecanizados), padrão 23-B, efetiva, do SQC-III-QCC; Neide Carnevale — RG 9.264.267, Escriurária, padrão 16-A, temporária, do SQF-II-QCC e Rubens Novaes Sampaio — RG 1.280.819, Assessor Jurídico-Procurador do Estado, padrão 63-E, efetivo, do SQC-III-QCC: "Indefiro por absoluta necessidade de serviço."

Gabinete do Secretário

Resoluções de 7-12-79

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, parágrafo 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, e com base no convênio firmado entre as Secretarias da Educação e da Cultura para o desenvolvimento de atividades correlatas às do Magistério, o afastamento dos senhores abaixo relacionados, da Secretaria da Educação, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Secretaria da Cultura, até 31-12-79, prazo no decorrer do qual ficam obrigados a observar o disposto

no artigo 43 da citada Lei Complementar:

Antonio Mariano de Faria — RG 4.295.519, Professor III, padrão 46-A, da EEPSP Graciema Baganha Ribeiro, de Gália; Amadeu Violante dos Santos Monteiro — RG 4.817.131, Professor III, padrão 46-A, da EEPSP Prof. Baltazar de Godoy Moreira, de Marília; Euthalia Battaiola — RG 2.569.220, Professor I, padrão 41-B, da EEPG de Ocaúçu;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Gentil de Carvalho — RG 1.445.811, Escriurário de Polícia Chefe I, padrão 45-E, da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 7-12-79

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo GG. — 1.852-79 e em virtude de seleção procedida pelo Centro de Recursos Humanos da Casa Civil do Gabinete do Governador, Elza Eiko Mizuno — RG 11.499.525, para exercer, em caráter temporário, nos termos do artigo 1.º, I, da Lei 500, de 13-11-74, alterado pelo artigo 203, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, e em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Escriurária, da Tabela I, do SQF-II-QCC, em claro proveniente da inoportunidade de exercício de Elisabete Soares, com os salários mensais equivalentes ao padrão 16-A, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 6-12-79

Retificação

Convocando, em prorrogação, até 31-12-79, nos termos dos artigos 118, 136 e seu ... onde se lê: Armando Checchi, ... leia-se: Armando Cecchi, ...

Despachos do Chefe de Gabinete, de 6-12-79

No processo GG — 2470-79, em que os funcionários e servidores do Quadro da Casa Civil, bem como dos de outras Secretarias à sua disposição, abaixo relacionados, solicitam férias do corrente exercício:

30 dias: Alda Clementina Sarti, RG 968.507, Oficial de Administração, padrão 36-E, efetiva, do SQC-III, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo; Antonia Terezinha da Costa, RG .. 5.514.282, Escriurária, padrão 16-A, temporária, do SQF-II-QCC; Antonia Bueno, RG 3.796.230, Jardineiro, padrão 13-C, efetivo, do SQC-III, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente; Antonio de Castro, RG 4.160.523, Auxiliar de Recepções, padrão 14-D, temporário, do SQF-II-QCC, exercendo funções de Encarregado de Setor (Copa); Antonio Faustino Parreira, RG 3.297.099, Lustrador, padrão 21-C, efetivo, do SQC-III, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente; Antonio Gonçalves Costacurta, RG 2.760.692, Assessor Administrativo, padrão 43-A, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo; Antonio Ivo Pezzotti, RG 1.882.189, Diretor Técnico, da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia"; Benedita Pereira Loyola, RG 1.616.652, Oficial de Administração, padrão 24-B, efetiva, do SQC-III, do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo; Cesar Machado Scartezini, RG 464.982, Agente Fiscal de Rendias, padrão 55-D, efetivo, da Secretaria da Fazenda, exercendo funções de Subchefe da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo; Charles Couto de Camargo, RG 1.624.766, Agente do Serviço Civil, Nível VII, padrão 64-D, efetivo, do SQC-III-QCC, respondendo pelo expediente do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo; Cyonea Villas Boas Cione, RG 1.631.680, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 60-C, efetiva, do SQC-III, do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias; Domingos Arrebola Gilos, RG 2.439.146, Técnico de Administração, padrão 42-A, efetivo, do SQC-III-QCC; Francisco Cordeiro de Melo Filho, RG 3.263.134, Oficial de Gabinete, padrão 42-A, em Comissão, do SQC-I-QCC; Gilberto Francisco